

REQUERIMENTO Nº 0702 /2017-REQ

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, cumpridas as formalidades legais contidas no Regimento Interno desta Casa, SOLICITAR ao Exmo. Sr. Vice-Prefeito e Prefeito Interino de Santa Cruz do Capibaribe – **José Raimundo Ramos**, extensivo ao Sr. Secretário de Saúde, **Breno Feitosa**, que envie a esta Casa de Leis, Projeto de Lei para Implantar o **Serviço de Atendimento Domiciliar aos Idosos, Hipertensos e Deficientes**, se possível, levando em consideração os seguintes quesitos:

Serviço de Atendimento Domiciliar aos Idosos, Hipertensos e Deficientes

- São consideradas idosas, para fins de benefícios deste programa, pessoas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos.
- São consideradas hipertensas, para fins de benefícios deste programa, pessoas de ambos os sexos, que apresentem valores iguais ou acima de 14 por 9, quando se mede a pressão arterial em repouso.
- São consideradas deficientes, para fins de benefícios deste programa, pessoas de ambos os sexos, que apresentem insuficiência ou ausência de funcionamento de algum órgão, função psíquica, intelectual ou física.
- Serão beneficiadas por este Serviço, pessoas idosas, hipertensas e deficientes desamparadas da assistência médica, social e familiar, impedidas de locomoverem-se ou com restrições para fazê-lo.
- O atendimento será realizado por agentes comunitários capacitados e sob a supervisão de Equipe Multidisciplinar.
- A Equipe Multidisciplinar será composta de 01 (Um) Assistente, 01 (Um) Gestor, 01 (Um) Recepcionista, 02 (Dois) Auxiliares de Enfermagem e 01 (Um) Assistente Social.

Aprovado por Unanimidade
Em 02/05/2017

CÂMARA DE VEREADORES - CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe-PE - (81) 3731.1397


www.camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br | E-mail: camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br

- Os idosos receberão cuidados básicos de higiene, saúde, apoio emocional e social.
- Os idosos terão prioridade: No atendimento médico ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde e Hospitais Públicos, mais próximos de suas residências e visitas médicas domiciliares, quando deslocamento do idoso for desaconselhável.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2017.



Marlos Melo da Costa
Vereador - Marlos da Cohab



Aprovado por Unanimidade
Em 02/05/2017